



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço, através do qual se objetiva, por meio de registro de preços, contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde com colocação de peças, quando necessário.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, emitido pela Secretaria requerente.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, edital, minuta de ata, minuta de contrato, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto o registro de preços, contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde com colocação de peças quando necessário, consoante a seguinte motivação:

A contratação é necessária a fim de atender a demanda crescente de manutenção de equipamentos, que devido ao uso frequente nos atendimentos a pacientes, acabam se danificando com facilidade. A possível demora no encaminhamento das manutenções pode prejudicar os serviços de saúde, oferecendo riscos aos usuários do SUS. Ademais, em determinados momentos, os consertos são necessários com urgência, para dar continuidade aos atendimentos da demanda imediata.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, sob o item número 48, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

A contratação pretendida, segundo informa a secretaria requerente no ETP, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação foi embasado em pesquisa direta com fornecedores, conforme disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foi indicada a dotação orçamentária no item 11.1 do Termo de Referência.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI, XLV, 29, 33, I, 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

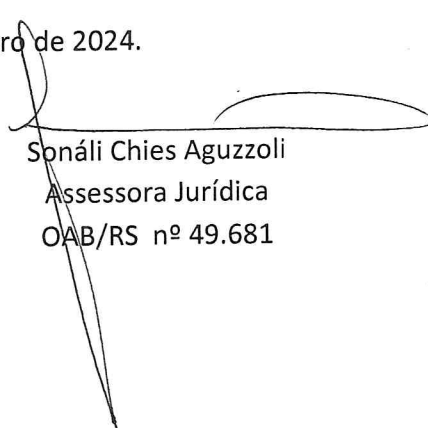
A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta de ata, anexa ao edital, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. As aquisições serão feitas conforme necessidade do município, a saber por ordem de compra ou contrato, cuja minuta segue anexa ao edital e respeita os ditames do artigo 92.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui conhecimento técnico emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2024.


Sonali Chies Aguzzoli
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 49.681